



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ACÓRDÃO Nº 3/2012 - CFA - Plenário

1. **PARECER TÉCNICO CETEF Nº 06/2011, de 29/11/2011.**
2. **EMENTA:** Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de Gestão Ambiental em Conselhos Regionais de Administração.
3. **RELATOR:** Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
4. **ACÓRDÃO:**

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 06/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas de Gestão Ambiental, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, em 27/04/2012, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas de Gestão Ambiental, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Financeira, Administração de Material, Administração Mercadológica, Administração da Produção, Administração de Recursos Humanos e Seleção de Pessoal, Administração de Orçamentos e Organização e Métodos, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 27/04/2012.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 013

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor de Fiscalização e Registro
Conselheiro Relator
CRA-ES Nº 058



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO (Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº 06/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de Gestão Ambiental em Conselhos Regionais de Administração.

O que é o segmento empresarial de gestão ambiental?

1. A atividade das empresas do segmento empresarial de gestão ambiental está essencialmente voltada para elaboração e implantação de um conjunto de políticas, programas e práticas administrativas e operacionais, que levam em conta a saúde e a segurança das pessoas, e a proteção do meio ambiente, através da eliminação ou minimização de impactos e danos ambientais, decorrentes do planejamento, implantação, operação, ampliação, realocação ou desativação de empreendimentos ou atividades, incluindo-se todas as fases do ciclo de vida de um produto ou serviço.

2. Como a atividade de consultoria em gestão ambiental prestada às empresas e instituições visa sempre alcançar a conformidade, confiabilidade e inovação ambiental perante sociedade/mercado, agências ambientais (governo) e o público interno, para isso envolve um arcabouço de conhecimentos associados, tais como, medicina, engenharia, biologia, botânica, direito, economia, coordenados com técnicas e metodologias da administração para:

1. Diagnosticar o potencial ambiental de produtos e serviços e adequação a legislação vigente.
2. Avaliar o potencial de aumento do desempenho ambiental da empresa.
3. Implantação de estratégias para agregar valor sustentável aos produtos e serviços da empresa.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

4. Implantação de sistema de gestão ambiental em empresas industriais e não-industriais para fins de certificação pela Norma NBR ISO 14001
 5. Implantação de plano para regularização de pendências e não-conformidades.
 6. Consultoria em sistemas de gestão, normas NBR ISO9001/2008, NBR ISO14000 e SASMAQ;
 7. Auditorias internas do sistema ambiental.
 8. Estruturar novos negócios para que estes garantam o uso racional dos recursos naturais.
 9. Capacitar a empresa ou instituição para a obtenção da certificação ambiental junto a organismos certificadores credenciados pelo Inmetro.
 10. Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).
 11. Elaboração do Plano de Controle Emergencial (PCE).
 12. Gestão de conflitos ambientais com órgãos governamentais, ONG's, etc.
3. Para através de uma abordagem moderna e consciente, desenvolver sistemas e ações abrangentes de gestão empresarial, sem perder de vista o cunho ecológico, objetivando:
- Assegurar o lucro, controlando custos, eliminando ou reduzindo perdas, fugas e ineficiências;
Valorizar os resíduos e maximizar a reciclagem;
Destinar corretamente e economicamente os resíduos não renováveis;
Investir em melhoria do processo e qualidade total e ambiental;
Adiantar-se às leis vigentes e antecipar-se às leis vindouras projetando uma imagem avançada da empresa.

Por que o segmento é importante para a sociedade?

4. A prática da gestão ambiental introduz a variável ambiental no planejamento empresarial, e quando bem aplicada, permite a redução de custos diretos - pela diminuição do desperdício de matérias-primas e de recursos cada vez mais escassos e mais dispendiosos e de custos indiretos - representados por sanções e indenizações relacionadas a danos ao meio ambiente ou à saúde de funcionários e da população de comunidades que tenham proximidade geográfica com as unidades de produção da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

5. Ou seja, ao optar pela implantação de sistemas de gestão ambiental as empresas ou instituições não estão visando apenas os benefícios financeiros, estão também estimando os riscos de não gerenciar adequadamente seus aspectos ambientais (acidentes, descumprimento da legislação ambiental, incapacidade de obter crédito bancário e outros investimentos de capitais, e perda de mercados por incapacidade competitiva). Por fim, a partir da implantação de sistemas de gestão ambiental e da obtenção de certificações, os apelos de natureza comercial para a imagem das empresas representarão um elemento enriquecedor com repercussões positivas

Sustentabilidade das organizações

6. À medida que a sociedade vai se conscientizando da necessidade de se preservar o meio ambiente, a opinião pública começa a pressionar o meio empresarial a buscar meios de desenvolver suas atividades econômicas de maneira mais racional. A partir do momento que a empresa coloca no mercado um produto ou serviço que mostra a preocupação com a preservação do meio ambiente, esta empresa juntamente com seu produto, passa a se tornar uma referência no meio empresarial. O próprio mercado consumidor passa a selecionar os produtos que consome em função da responsabilidade social das empresas que os produzem.

7. A inclusão da proteção do ambiente e da sustentabilidade entre os objetivos da organização moderna amplia substancialmente todo o conceito de administração. Administradores, executivos e empresários devem introduzir em suas empresas programas de: reciclagem, medidas para poupar energia, uso responsável dos recursos naturais necessários e outras inovações ecológicas. Portanto, a sustentabilidade é, hoje, um conceito-chave na gestão estratégica dos negócios, porque as empresas devem buscar o desenvolvimento econômico com responsabilidade social e preservação do meio ambiente, sempre fundamentado em políticas de longo prazo.

Prejuízo, se praticada por pessoa leiga.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

8. Em um contexto econômico em que se agravam as competições mercadológicas, é imprescindível que as empresas e instituições tenham capacidade para dar resposta a todas as exigências que cada vez mais incluem uma componente ambiental. Desta forma, ações que envolvam a gestão ambiental, planejadas e executadas por leigos, geralmente acabam degradando o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

9. A atual legislação ambiental, tanto brasileira, Lei 9.605/98, quanto à dos demais países, sujeita as empresas ou instituições causadoras de danos ao meio ambiente a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A legislação ambiental, ao aplicar o Princípio do Poluidor Pagador, estabelece a relação entre o risco ambiental e os demais riscos enfrentados pelas empresas. A reparação do dano ambiental, o cumprimento das sanções penais e administrativas, envolverá, necessariamente, dispêndio financeiro para a infratora. Além desses dispêndios financeiros, a infratora está sujeita a multas e indenizações e estas podem ser de grande magnitude, a ponto de levarem a empresa ou instituição infratora à falência.

Por que esta atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

10. Uma empresa de gestão ambiental para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira, Administração de Material, Administração Mercadológica, Administração da Produção, Administração de Recursos Humanos e Seleção de Pessoal, Administração de Orçamentos e Organização e Métodos, as quais estão expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:

“Art. 2º - A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos,*



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos”.

11. Se as atividade das empresas de gestão ambiental são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

12. Se as empresas de gestão ambiental por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº. 6.839/80:

“Art. 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro”.

13. Ao fiscalizar as empresas de gestão ambiental, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRA's estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

14. O registro das empresas de gestão ambiental junto aos CRA's é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

Por que o CRA é competente para fiscalizar?

15. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

16. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por *“organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”* e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como às pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.

17. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

“São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRA's), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho”.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Preparo acadêmico do Administrador.

18. A qualificação técnica que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de gestão ambiental lhe é conferida pelos cursos de bacharelado em Administração. As disciplinas Administração Financeira, Administração de Material, Administração Mercadológica, Administração da Produção, Administração de Recursos Humanos e Seleção de Pessoal, Administração de Orçamentos e Organização e Métodos, fazem parte da estrutura curricular, de acordo com Inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

“II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;”

19. A necessidade de administradores especializados na área de gestão ambiental levou a criação do curso de bacharelado em Gestão Ambiental no campus “Luiz de Queiroz” da USP, em Piracicaba. A formação do bacharel em gestão ambiental é multidisciplinar, congregando diversas áreas do conhecimento da Administração, a saber:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: análise financeira, projeções financeiras, controle de custos, e planejamento de recursos;

ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL: controle de estoques, logística, planejamento de compras e sistemas de suprimento;

ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA: estudos de mercado, de marketing, planejamento de vendas e promoção;

ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO: controle e planejamento da produção, planejamento e análise de custo;

070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E SELEÇÃO DE PESSOAL: coordenação, desenvolvimento e controle de pessoal, recrutamento, seleção e treinamento;

ADMINISTRAÇÃO DE ORÇAMENTOS: elaboração e controle de custos, projeções, provisões e previsões; e

ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS: análise e implantação de métodos, processos e sistemas, planejamento visando racionalização e reorganização, processamento de dados.

Essas áreas, apesar da inerente transversalidade com as demais abrangidas no curso, constituem a base de conhecimentos necessários para exercer funções específicas na área de gestão ambiental, dentre as quais se destacam:

GESTÃO AMBIENTAL EM ORGANIZAÇÕES: atuar na gestão estratégica de organizações pautando-se por princípios éticos e pela racionalidade socioambiental;

PLANEJAMENTO CONSERVACIONISTA: da gestão de solos, matas, bacias hidrográficas e outros ambientes naturais e construídos;

GESTÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS: identificação e qualificação dos impactos ambientais; compreensão da estrutura e funcionamento do EIA/RIMA; gerenciamento de trabalhos de preparação dos EIA/RIMA;

GESTÃO AMBIENTAL DE PROCESSOS PRODUTIVOS: minimização da geração e reincorporação na cadeia produtiva de resíduos, rejeitos e subprodutos; otimização do uso de energia;

GESTÃO AMBIENTAL URBANA: sistemas, instrumentos e procedimentos de GA Urbana; planejamento da produção do espaço urbano;

PESQUISA EM GESTÃO AMBIENTAL: desenvolver conhecimento básico e aplicado relativo aos diferentes aspectos da Gestão Ambiental;

EDUCAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL: nos âmbitos formais e informais; educação ambiental para a cidadania e o consumo conscientes;

CERTIFICAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL: entre outros, o Sistema FSC de certificação de manejo florestal, e os padrões ISO de Gestão Ambiental (série 14000);

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS: classificação de resíduos; abordagens de gerenciamento de resíduos; tecnologias para gerenciamento de resíduos;

MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: manejo e conservação dos solos; recuperação de matas nativas, planejamento conservacionista;

GESTÃO TURÍSTICA DE AMBIENTES NATURAIS: planejamento, gestão e sustentabilidade do turismo em áreas naturais.

Entendimento jurídico

20. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que a gestão ambiental efetivamente se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:

Inserir decisões, de preferência de colegiados.

Conclusão.

21. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de gestão ambiental exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - CETEF:

- Conselhos Regionais de Administração:

Adv. Abel Chaves Junior – CRA-MG

Adm. Alexandre H. Capistrano – CRA-SC

Adm. Gerson da Silva Dias – CRA-BA

Maria Inês Moraes – CRA-SP

Adm. Paulo Cesar C. Coelho – CRA-RJ

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli – CRA-ES

- Conselho Federal de Administração:

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel

Bibliografia/Fontes Consultadas

BRASIL. Lei 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Decreto 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 Set. 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: <http://www.cfa.org.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

BRASIL. Lei 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

Lei Nº 9.605, 12 fev. 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 12 fev. 1998 - Alterada pela Lei Nº 12.408, 25 mai 2011. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 11 out. 2011.

ESALQ, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – Universidade de São Paulo – Campus de Piracicaba. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental

<https://sistemas.usp.br/jupiterweb/jupGradeCurricular?codcg=11&codcur=11080&codhab=4&tipo=N> – Acesso em 13 out. 2011.